

Julgamento

Brasília, 22 de novembro de 2024.

ASSUNTO	JULGAMENTO DE PETIÇÃO
EDITAL	RLE Nº 17/2024
PROCESSO	50050.001662/2024-65
OBJETO	Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos, produtos e serviços ambientais para licenciamento ambiental e estruturação de concessões dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
IMPUGNANTE	ANETRAMS – Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes e Meio Ambiente. CNPJ nº 12.941.843/0001-71

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de petição apócrifa interposta, pela **ANETRAMS** – Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ acima identificado, contra os termos do Edital referenciado, com suposto fundamento no item 5.2. do Instrumento convocatório, bem como no § 1º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016, nomeada como **"RECURSO DA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL E PROCESSO LICITATÓRIO"** (sic).

1.2. Em cumprimento às formalidades legais, registra-se que foi dada publicidade da presente impugnação no site da INFRA S.A., bem como no Portal de Compras do Banco do Brasil, no seguinte endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br>, sob o número 1057617.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO

2.1. Em sede de admissibilidade, a petição nomeada como **"RECURSO DA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL E PROCESSO LICITATÓRIO"** (sic), **não possui fundamento legal**, sendo inexistente no ordenamento jurídico administrativo que rege qualquer procedimento licitatório, seja fundamentado na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 ou em qualquer outra legislação revogada acerca do tema.

2.2. Ainda que seja aceita na foma de Impugnação, a petição **apresentada é intempestiva, repetitiva e já teve o MÉRITO ADMINISTRATIVO ANALISADO**, atendendo somente aos pressupostos da legitimidade e interesse, conforme e-mail recebido da impugnante, (SEI nº 9095691), acostado aos autos do processo licitatório de que trata o presente certame, portanto **INADMISSÍVEL**.

2.3. Aceca do tema, o item 5.2 do referido Edital, dispõe que em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório.

2.4. Desta forma, dado que a **republicação do Aviso de Licitação** ocorreu em **04/11/2024**, com **previsão de abertura para o dia 27/11/2024**, tem-se que o prazo final para protocolo da petição decorreu no **dia 19/11/2024**.

2.5. Portanto, em se tratando de eventual aceitação da petição na forma de impugnação, esta é **intempestiva**.

2.6. Além disso, **o mérito administrativo já foi julgado** por meio do Julgamento de Impugnação - ANETRANS (SEI nº 9017294), devidamente comunicado à peticionante no dia 1º/11/2024 (SEI nº 9019294).

2.7. Visando tão somente esclarecer à peticionante, bem como evitar-se futuros equívocos, ou até mesmo eventuais tumultos pela mera vontade e desejo intrínseco da entidade pelo critério de julgamento pela técnica e preço, informa-se, com efeito educativo, que:

a) Não há previsão de qualquer fase recursal relativa ao julgamento da impugnação, pela ausência de previsão legal para tal, conforme determina o art. 87, § 1º da Lei nº 13.303/16 ou art. 164 da Lei nº 14.133/21, conforme já informando no Julgamento da Impugnação anterior; e

b) Não há previsão legal de qualquer "*submissão à autoridade superior competente*", tendo em vista que a Impugnação não é um recurso administrativo, tais pedidos só promovem confusão e perturbação do bom andamento do procedimento licitatório, podendo, inclusive, ser considerado como litigância de má fé com uso de recursos ou instrumentos protelários.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, decido pela **INÉPCIA DA PETIÇÃO**, pela falta de fundamento legal, e ausência de pressupostos de admissibilidade, reiterando-se o julgamento do mérito realizado no dia 1º/11/2024, pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de Impugnação apresentado pela **ANETRANS** – Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes e Meio Ambiente, CNPJ nº 12.941.843/0001-71, a o **Edital RLE nº 017/2024**, mantendo-se o critério de julgamento de menor preço no presente certame.

MARIA CECÍLIA MATTESCO CAIXETA

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Nº 282, de 16 de setembro de 2024 (SEI nº 8936973)
Despacho 122 (SEI nº 8936967)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 25/11/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9095692** e o código CRC **22E4CA8C**.